Anno de 1845. Segunda feira 4 de Agosto. Anno XX N. 170.

O DIARIO publica-se todos os dias que não forem de guarda: o preço da assignatura he de 4$ rs. por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos a razão de 20 réis por linha, 40 rs. em typo differente, e as repetições pela metade. Os que não forem assignantes pagão 80 rs. por linha, e 160 em typo differente.

PHASES DA LUA NO MEZ DE AGOSTO.

Lua nova a 3 as 5 h. e 5 min. da manhãa.
Crescente a 10 as 8 h. e 21 minutos da tard.
Lua cheia a 17 as 10 hor. e 57 min. da man.
Mengoante a 24 as 4 hor. e 7 m. da tarde.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Goianna, Parahyba, e Rio Grande do Norte Segundas e Sextas feiras.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo, e Maceyó, no 1.º, 11 e 21 de cada mes.
Garanhuns e Bonito a 10 e 24.
Boa-Vista e Flores a 13 e 28.
Victoria nas Quintas feiras.
Olinda todos os dias.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira as 6 h. e 6 min da manhãa.
Segunda as 6 h. e 30 minutos da tarde.

DIAS DA SEMANA.

4 Segunda S. Domingos, aud. do J. de D. da 2. v., e do J. M. da 2. v.
5 Terça N. S. das Neves, aud. do J. de D. da 1. v. e do J. dos Feitos.
6 Quarta S. Xisto, aud. do J. de D. da 3. vara.
7 Quinta S. Caetano, aud. do Juiz de D. da 2. vara, e do J. M. da 1. e 2. v.
8 Sexta S. Cyriaco, aud. do J. de D. da 1. v. do civel, e do J. dos Feitos.
9 Sabbado S. Romão, aud. do J. de D. da 2. vara.
10 Domingo S. Lourenço.

CAMBIOS NO DIA 2 DE AGOSTO.

Cambio sobre Londres. 25 d. por 1$ a 60 d.
» » Paris 370 réis por franco.
» » Lisboa 120 a 125 p. c. pr. p. m.
Desc. de let. de boas firmas 1 1/4, 1 1/2 p. %.
Ouro - Onças hespanholas 31$600 a 32$000
» Moeda de 6$400 vel. 18$000 a 18$100
» » de 6$400 nov. 17$800 a 18$000
» » de 4$000 . . 9$500 a 9$700
Prata - Patacões . . . . 1$970 a 1$980
» Pesos Columnares. 1$980 a 2$000
» Ditos Mexicanos . 1$940 a 1$970
» Moedas de 2 patac. 1$780 a 1$800
Acções da C.ª do Beberibe de 50$000 ao par.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

ADVERTENCIA.

No rendimento do consulado, ante-hontem publicado, na parcella correspondente a taxa de 20 rs por sacco de assucar, em lugar de 20$040, lêa-se 520$040.

PARTE OFFICIAL.

Commando das Armas.

Illm. e Exm. Sr. — Em presença do attestado, aqui junto, do cirurgião-mor encarregado do hospital regimental, que examinou o estado de saúde de José Alves da Silva, não póde ter praças nos corpos do exercito este individuo: o que levo ao conhecimento de V. Exc., para resolver definitivamente a este respeito.—Deos guarde a V. Ex. Quartel-general na cidade do Recife, 15 de julho de 1845.—Illm. e Exm Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama, presidente da provincia.—*Antonio Correia Sidra.*

— Constando-me, que, por occasião de passar revista de mostra o primeiro batalhão de caçadores sob seu interino commando, se apresentára, para esse fim, o amanuense da pagadoria das tropas desta provincia com uniforme privativo dos officiaes do estado-maior do exercito, distinctivo de capitão no canhão da sobre-casaca, e canutões grossos no chapéo armado; Vmc. fique na intelligencia de que, não só não subjeitará esse batalhão a ser revistado, como indevidamente foi no referido dia 2 do corrente, por um empregado pertencente a repertição da guerra, que tem a temeridade de usar de uniforme, e distinctivos, que lhe não competem; mas o prenderá a minha ordem no quartel do estado-maior. Deos guarde a Vmc. Quartel-general na cidade do Recife, 20 de julho de 1845. — *Antonio Correia Sidra.* — Sr. Manoel José de Espinpola, capitão commandante interino do 1.º batalhão de caçadores de linha.

— Mande Vmc. relaxar da prisão ao soldado Hilario José Antonio, absolvido pela decisão do jury, em cujo tribunal respondeo pelo crime de latrocinio, de que fôra accusado.—Deos guarde a Vmc. Quartel-general na cidade do Recife, 28 de julho de 1845.— *Antonio Correia Sidra.*—Sr. capitão commandante do destacamento do 2.º batalhão de artilharia a pé, João do Rego Barros Falcão.

—Illm. e Exm. Sr.—Ordenei, que os recibos dos soldos dos officiaes, que, na conformidade do artigo 19 das instrucções, que baixárão com o decreto n. 378 de 14 de agosto do anno proximo passado, teem de ser legalisados com o —visto— deste commando, fossem passados em papel almaço: disto opportunamente teve sciencia o filho do coronel Gaspar de Menezes Vasconcellos Drumond, o qual he incumbido de receber na pagadoria das tropas mediante o recibo firmado por seu pai, que habita fóra desta cidade, o respectivo soldo. Propendo á crêr, que o referido coronel ignora a intervenção, que seu filho ha tomado n'um negocio, que, sendo alheio de sua incumbencia, póde, pela falta da execução immediata daquella minha ordem, expol-o á possivel repressão, e sem recurso: conseguintemente nesta dada exijo deste official as explicações precisas a cerca deste incidente. A doestadôra phraseologia, em que está concebido o requerimento em questão, não póde deixar de ser esmagada, com o peso do desprezo, por mim, que tenho o juizo desembotado, e e pela repugnancia invencivel que me inspira tudo, quanto póde concorrer para mariar a sisudeza, que em mim sobrepuja imperiosamente, *maxime* no exercicio de minhas funcções.—Deos guarde a V. Exc. Quartel-general na cidade do Recife, 1.º de agosto de 1845.—Illm. e Exm Sr. concelheiro Antonio Pinto Chichorro da Gama, presidente da provincia.—*Antonio Correia Sidra.*

EXTERIOR.

INGLATERRA.

CONVENÇÃO ENTRE S. M. B. E O REI DOS FRANCEZES PARA A EXTINCÇÃO DO TRAFICO DOS ESCRAVOS, ASSIGNADA EM LONDRES AOS 29 DE MAIO DE 1845, E TROCADAS AS RATIFICAÇÕES AOS 7 DE JUNHO DO MESMO ANNO.

S. M. a rainha do reino unido da Gram Bretanha e Irlanda, e S. M. o rei dos Francezes, considerando que as convenções de 30 de novembro de 1831, e de 22 de março de 1833 sortirão o seu effeito em fazer cessar o trafico da escravatura sob as suas respectivas bandeiras; mas que esse odioso trafico ainda existe, e que as ditas convenções são insufficientes para assegurar a sua completa extincção; tendo S. M. o rei dos Francezes manifestado o desejo de adoptar medidas mais efficazes do que as consignadas nas ditas convenções, e S. M. a rainha do reino unido da Gram-Bretanha e Irlanda, sendo solicita em cooperar para a consecução daquelle fim; accordárão n'uma nova convenção, que será substituida em lugar das convenções, a cima mencionadas de 1831 e de 1833, entre as mesmas duas altas partes contratantes; para o que nomeárão como seus plenipotenciarios, a saber:

S. M. a rainha do reino unido da Gram Bretanha e Irlanda, ao conde de Aberdeen, etc. e a Estevão Lushington, etc; e S. M. o rei dos Francezes, ao conde de Saint Aulaire, etc e ao duque de Broglie, etc; os quaes, depois de terem communicado entre si os seus respectivos poderes plenos, e sendo estes achados em boa e devida forma, accordárão nos seguintes artigos:—

Artigo 1.º Para que as bandeiras de S. M. a rainha do reino unido da Gram-Bretanha e Irlanda, e de S. M. o rei dos Francezes, não sejão, contra o direito das gentes, e em vigor nos dous paizes, usurpadas para encobrir o trafico dos escravos; e a fim de promover mais efficazmente a sua extincção, S. M. o rei dos Francezes obriga-se a estacionar, logo que sejo possivel, na costa occidental d'Africa, desde Cabo Verde até 16 grãos e 30 minutos de latitude meridional, uma fôrça naval de 26 cruzeiros pelo menos, composta de navios á vela e a vapor; e na costa oriental d'Africa aquelle numero de cruzeiros, que S. M B. julgar sufficiente para a prevenção do trafico naquella costa; os quaes cruzeiros serão empregados para os fins a cima mencionados, de conformidade com as seguintes estipulações.

Art. 2.º As ditas fôrças navaes britannicas e francezas obrarão de accordo para a extincção do trafico da escravatura. Será sua obrigação vigiar restrictamente todas as partes da costa occidental d'Africa, dentro dos limites descriptos no artigo 1.º, onde se faz o trafico. Para este fim exercerão plena e completamente todos os poderes inherentes ás corôas da Gram Bretanha e da França para a extincção do trafico dos escravos, ficando subjeitos sómente ás modificações abaixo mencionadas, quanto aos navios inglezes e francezes.

Art. 3.º Os officiaes de S. M. a rainha do reino unido da Gram Bretanha e Irlanca, e os de S. M. o rei dos Francezes, que tiverem o respectivo commando das esquadras da Gram-Bretanha e França, destinadas para levarem a effeito a presente convenção, concertarão entre si os melhores meios de vigiar restrictamente as partes da costa d'Africa a cima referidas, escolhendo e definindo as estações, e commettendo o cuidado dellas aos cruzeiros inglezes e francezes, junta ou separadamente, como julgarem mais conveniente; comtanto que sempre, no caso de ser uma estação commettida a cargo dos cruzeiros de uma das nações, possão os cruzeiros da outra, em qualquer occasião, entrar na mesma estação, para o fim de exercerem os direitos que respectivamente lhes competem para a extincção do trafico dos escravos

Art. 4.º Estipular se-hão tratados para a extincção do trafico com os principes ou chefes indigenas na parte a cima mencionada da costa occidental d'Africa, onde quer que pareça necessario aos commandantes respectivos das esquadras ingleza e franceza. Esses tratados serão convencionados pelos mesmos commandantes ou por officiaes especialmente instruidos por elles para esse effeito.

Art. 5.º O objecto dos preditos tratados limitar-se-ha á extincção do trafico da escravatura. Se algum desses tratados fôr concluido por um official inglez, será expressamente reservado a S. M. o rei dos Francezes o direito de tomar parte n'um tal tratado; e se por um official francez, igual direito será reservado a S. M. a rainha do reino unido da Gram-Bretanha e Irlanda. Toda a a vez que SS. MM. tomarem parte n'um semelhante tratado, a despeza que se houver feito para realisal o *com presentes* ou outras semelhantes, serão igualmente repartidas por ambas as nações.

Art. 6.º Todas as vezes que fôr mister empregar a fôrça, de conformidade com o direito das gentes, a fim de compellir á devida execução de qualquer tratado, feito em consequencia da presente convenção, não se lançará mão dessa fôrça, quér maritima, quér terrestre, sem consentimento de ambos os chefes das esquadras ingleza e franceza. E no caso de se julgar necessario para a consecução dos fins desta convenção, que se occupem postos naquella parte da costa d'Africa a cima referida, não se fará isso sem o consentimento das duas altas partes contratantes.

Art. 7.º Apenas a esquadra, que S. M. o rei dos Francezes deve de enviar a costa d'Africa, estiver prompta para começar alli suas operações, mandará S. M. o rei dos Francezes fazer disso aviso a S. M a rainha do reino unido da Gram-Bretanha e Irlanda; e ás duas altas partes contratantes farão saber por uma declaração simultanea, que as medidas realisaveis em virtude desta convenção vão ser postas em execução; e a dita declaração será publicada, onde quer que se julgar necessario.

Dentro em tres mezes da data da dita declaração serão respectivamente entregues aos cruzeiros das duas nações as ordens que tiverem sido expedidas em conformidade das convenções de 1831 e 1833 para o mutuo exercicio do direito de busca.

Art. 8.º Como quer que a experiencia tenha mostrado, que o trafico dos escravos n'aquellas partes do mundo, onde he habitualmente exercido, he muitas vezes acompanhado por actos de pirataria, perigosos á tranquillidade dos mares, e á segurança de todas as bandeiras; e considerando ao mesmo tempo, que, com quanto a bandeira arvorada por um navio seja *primá facie* prova do caracter nacional d'esse navio, esta presumpção não póde ser considerada como sufficiente para vedar em todos os casos, que se proceda á verificação d'elle; pois que aliás todas as bandeiras ficarião sujeitas a abuso, por servirem para encobrir a pirataria, o trafico dos escravos, ou algum outro trafico illicito; convenciona-se que se dêem aos officiaes, que commandarem as esquadras ingleza e franceza e as estações da costa d'Africa, instrucções fundadas no direito das gentes e no uso constante das potencias maritimas.

Art. 9.º S. M. a rainha do reino unido da Gram-Bretanha e Irlanda e S. M. o rei dos Francezes mutuamente se obrigão a continuar para sempre a prohibição de todo o trafico d'escravos nas colonias que ora possuem, ou venhão para o futuro a possuir, assim como tambem a prevenirem, tanto quanto o permittirem as leis de cada paiz, que os seus respectivos subditos se envolvão n'esse trafico directa ou indirectamente.

Art. 10.º Tres mezes depois da declaração mencionada no art. 7.º, pôr-se-ha em execução a presente convenção, cuja duração será de dez annos; ficando suspensas as anteriores. No decurso do 5.º anno concertarão de novo as altas partes contratantes entre si, e decidirão, conforme as circumstancias, se convirá pôr outra vez em execução o todo ou parte das ditas convenções, modificar ou revogar toda ou parte da presente. No fim do 10.º anno serão consideradas como definitivamente revogadas as convenções anteriores, se não tiverem sido de novo postas em execução. Tambem se obrigão as altas partes contratantes a continuarem a concertar entre si todos os meios de assegurar a extincção do trafico dos escravos que lhes parecão mais uteis e efficazes, até que seja completamente abolido esse trafico.

Art. 11.º A presente convenção será ratificada, e as ratificações serão trocadas em Londres no fim de dez annos d'esta data, ou antes, se fôr possivel.

Em testemunho do que foi a mesma assignada pelos respectivos plenipotenciorios, que lhe pozerão os sêllos de suas armas.

Passada em Londres, aos 29 de Maio de 1845.—*Estevão Lushington.—Aberdeen.—Saint Aulaire.—V. Broglie.* (*Times.*)

———

Bastante interessante nos pareceo o seguinte artigo, com que deparamos na *Restauração*, e por isso aqui o offerecemos á consideração dos nossos leitores.

BREVES OBSERVAÇÕES SOBRE O TRATADO CONCLUIDO EM 1826 ENTRE SS. MM. O IMPERADOR DO BRASIL E O REI DA FRANÇA.

Art. 2. *Alem das honras e privilegios de que gosão actualmente nos dous paizes os respectivos agentes diplomaticos, convem cada um dos dous soberanos em conceder na sua côrte qualquer favor que a este respeito o outro soberano conceder na sua.*

Este artigo he em todos os casos inconveniente; porque jámais deve um homem sensato comprometter se a fazer como util a um terceiro e a si, o que a esse terceiro se figurar sêl-o. Mas sobretudo se reconhece ser inadmissivel n'um paiz constitucional, onde o monarcha não póde prometter o que não depende delle mas de um poder independente de sua vontade, qual he o corpo legislativo: sendo certo que poderia o governo francez conceder aos agentes diplomaticos isenções que, sendo contra as leis do Brasil, o imperador não póde conceder aos diplomatas estrangeiros.

Art. 3. *Cada um dos governos terá direito para nomear agentes consulares nos portos ou cidades dos dominios do outro, onde elles forem precisos; á excepção dos portos ou cidades onde as altas partes contratantes entenderem que taes empregos não são necessarios.*

Este artigo he equivoco porque tem dous sentidos, mas n'um he ocioso; no outro he inadmissivel. A expressão—as altas partes contratantes entenderem—póde significar: *cada uma ou ambas concorrentemente.* Em qualquer destas hypotheses dizer que haverá consules francezes sómente onde o rei da França julgar que os deve haver, he estipulação, pelo menos superflua: dizer que só os havera onde o imperador do Brasil consentir, he contradictorio com a permissão de trafico concedido aos Francezes; pois que por esse simples facto adquirem direito a fazerem ahi vigiar e defender seus legitimos interesses por quem bem lhes approver, salvo se elegerem para seu procurador pessoa que pelas leis geraes do imperio se ache inhibida de exercer taes funcções.

Art. 4. *Os consules não poderão entrar em exercicio sem a approvação do soberano do paiz. Approvados, gozarão das honras e privilegios que são ou forem concedidos aos consules da nação mais favorecida.*

O conteúdo deste artigo fica prevenido nas observações sobre o precedente. He uma violação dos direitos insuferiveis do homem essa pratica dos governos recusarem o *exequatur*. Ser isto um abuso do poder se manifesta, reflectindo-se que o *exequatur* nada mais he do que um modo de identificar para com as autoridades administrativas e judiciaes, perante quem os Brasileiros forem admittidos a tratar suas pendencias, as pessoas que estas livremente houverem escolhido para seus procuradores. Ora, não se póde conceder autoridade a ninguem para inhibir a qualquer homem *sui juris* de escolher entre os que pelas leis geraes são habeis para procuradores quem melhor lhe parecer para o representar na defeza de seus legitimos interesses.

Embora não admitta o governo esse consul, quando se apresente com credenciaes do encarregado de negocios (como frequentemente acontece) embora no *exequatur* exceptue de sua approvação os poderes que ahi se lhes concede muitas vezes para exercerem funcções diplomaticas; porque desses só deve ser incumbido quem não inspira desconfiança a nenhum dos contratantes; que he visto quererem sinceramente remover das negociações, que vão a entrar ou das relações amigaveis que querem conservar, quanto possa até mesmo entibial-os. Mas as funcções puramente civis de procurador da parte, essas a ninguem he licito estorval-as, a quem a lei geral não tem declarado inhibido: sob pena de se commetter um acto de prepotencia; pois que extorquir ou empecer, pela fôrça, o que a lei promette ou não prohibe, he o que se chama prepotencia.

Art. 5. *Cada um gozará da mais perfeita liberdade de consciencia, em materia da religião, conforme o systema de tolerancia estabelecido e praticado no seu respectivo paiz.*

Dous são os defeitos em que labora este artigo; porque dous são os sentidos que se póde dar ao seu contexto; a saber:

1.º No Brasil os Francezes, como os Brasileiros forem tratados em França: e em França como os Francezes forem tratados no Brasil.—2.º Os Brasileiros em França como os Francezes, e os Francezes no Brasil como os Brasileiros.

Em qualquer destes sentidos (que era necessario não deixar no equivoco) se cahe no erro de fazer depender a tolerancia em materia de religião, a respeito dos cidadãos de um paiz, do que estabelecer a legislação, talvez essencialmente intolerante, do outro governo.

Isto he sobretudo inadmissivel, quando se trata de Brasileiros, cuja constituição bem entendida, ou antes, se a não sophismarem, he a mais generosa de quantas existem, neste importante artigo.

Art. 6. *Cada um gozará dos direitos, privilegios, favores, e isenções que forem concedidos á nação mais favorecida. Poderá dispôr, por qualquer maneira, livremente de suas propriedades, sem obstaculo ou impedimento algum. Serão isentos de impostos e requisições militares. Não se poderá fazer exame ou investigação nos seus livros ou papeis, debaixo de qualquer pretexto que seja.*

Este comprehende assumptos de diversas naturezas, e que, por conseguinte, devem ser estipulados de mui diversas maneiras.

Desde as palavras: *os subditos* até *mais favorecida*, nada ha a dizer senão: que, onde quer que esta phrase se encontrar, se abre á porta a desagradaveis e muitas vezes funestas discussões; por isso que os governos se ligão as mãos para não poderem conceder favores a uma potencia que lhe concede outros equivalentes, pois he obrigado a concedel-os a uma terceira (em virtude desta phrase banal), posto que ella nada ou mui pouco lhe conceda em retorno, sendo as mais das vezes difficil de deslindar, até que ponto aquella que he mais favorecida compensa melhor o favor que se lhe concede, do que a terceira que exige ser tratada como ella. As vantagens no commercio das nações, como nos dos particulares, não se calculão pelos *items*, mas sim, e tão somente, pelo *saldo*.

O que se segue desde as palavras *elles poderão* até *sem impedimento algum* precisa que se accrescente; *como os nacionaes*. Mais do que estes seria exorbitante; menos seria iniquo.

Na phrase *impostos e requisições militares* he claro, que o epitheto *militares* não se refere só a *requisições*, mas tambem a *impostos*; pois não póde ter sido a mente dos governos contratantes isentar os estrangeiros de todos os impostos.

Mas que são *impostos militares*? He expressão que se não acha fixada em nenhuma parte; e que, portanto, se póde applicar a todo o imposto, cujo fim especial he a manutenção da fôrça armada. Tomada pois nesta vastissima accepção, a que de chicanas se não vai abrir a porta aos governos poderosos, que quizerem esquadrinhar, na origem dos impostos, pretextos para delles isentarem os seus subditos?

Desde as palavras -- *nem se poderá fazer* até ao fim do §, cumpre observar, que ha em commercio, e até na ordem civil, dous casos, em que o exame, o mesmo a busca forçada nos livros e papeis do cidadão e do estrangeiro devem ter lugar; um he, quando ahi se achão papeis pertencentes a terceiro, quér seja na sua totalidade, quér seja por participação, como pela assignatura, &c., &c. Segundo, quando o nacional ou estrangeiro se obrigou a provar, que não deve, apresentando os seus livros e papeis: tal he o caso, quando elle se põe a exercer o commercio n'um paiz onde isso he expresso no codigo commercial, como hoje o he (se bem, se mal, essa he outra questão) em todos os paizes, que se dizem civilisados.

Art. 7. *O rompimento entre as duas côrtes nunca se reputará existir, senão depois do chamamento ou partida dos respectivos agentes diplomaticos. Em tal caso os subditos de cada uma das duas corôas só serão mandados sahir do paiz, onde se acharem residindo, no caso de darem motivos de suspeita pelo seu comportamento.*

Dous graves defeitos se encontrão neste artigo: o primeiro he fazer depender o estado d'um facto que póde depender da má fé do governo estrangeiro: o segundo o deixar os estrangeiros dependentes do bel-prazer do governo do paiz, onde residem ao abrigo das leis da hospitalidade, e o que mais he, da justiça universal.

Todo o governo deve aos povos, que administra, repellir as aggressões do inimigo, com as armas da razão, se isso he posivel, senão, com a fôrça armada; o mais prompto que estiver ao seu alcance. Esperar que o outro governo chame os seus agentes diplomaticos ou que haja tempo para elle fazer retirar os seus, seria obrigar a sua nação a supportar males talvez irreparaveis; e talvez tolher-se a faculdade de dar um golpe que, desde o principio, atalhasse uma longa e fatallissima contenda.

O systema de mesquinho ciume que out'rora estabelecia, e que praticamente ainda hoje admitte differença entre nacionaes e estrangeiros, no que diz respeito aos tres direitos naturaes de segurança pessoal, liberdade individual, e propriedade do trabalho, já não he do nosso seculo.

Ninguem deve ser expulso do paiz, senão em virtude d'uma sentença judicial fundada em factos provados de violação ás leis geraes, e cuja pena legal seja a de expulsão; pena absurda (se a houver no codigo penal) mas emfim pena que o juiz póde e deve applicar, se essa fôr a lei.

D'outro modo a expulsão só he propria de um governo despotico, para quem não ha lei senão a sua caprichosa vontade. — *Por suspeita!* De quem? Do governo? Do chefe de policia? Do administrador local? — Que bello paiz de liberdade, de justiça, de governo constitucional!

Art. 8. *Os individuos accusados dos crimes de alta traição, falsidade, e falsificação de moeda, ou de papel que a represente, nos estados de uma das altas partes contratantes, não serão admittidos nem receberão protecção dos estados de outra: e mesmo serão expulsos, logo que o respectivo governo assim o requerer.*

As observações feitas sobre o artigo precedente são applicaveis a este 8. Quem he que ha de expulsar o estrangeiro reclamado? O governo brasileiro? Quem lhe deo direito para elle se constituir juiz entre o governo estrangeiro, que accusa, e o emigrado, que protesta ser aquella accusação uma calumnia? Não ha no Brasil um poder judicial? Não se veio subjeitar á sua jurisdicção o emigrado, quando entrou no territorio do imperio? Se um Brasileiro tiver de demandal-o não he elle legitimamente obrigado a responder perante os juizes do paiz? Mande, pois, o governo estrangeiro procurador que convença o emigrado do delicto por elle commettido no seu paiz contra as leis que elle devia observar, emquanto alli residia; e ainda quando elles differão dos do Brasil, as autoridades judiciaes do imperio o condemnarão por ellas, porque para o emigrado erão leis do contrato.

Mas estipular a extradição do homem, que se diz innocente! Entregal-o nas mãos daquelle que elle diz ser seu inimigo! só porque he um desvalido, e o governo poderoso! E isto no nomeado do decimo nono seculo!

Art. 9. *Não serão empregados no serviço de um dos paizes, nem recebidos nelle, os desertores do exercito, ou da marinha, tanto militar, como mercante; mas antes presos e entregues, logo que forem reclamados.*

Provado perante os tribunaes do paiz que o estrangeiro havia contrahido na sua patria a obrigação do serviço militar ou maritimo, ou, com os armadores mercantes, o serviço a bordo, por ida e volta; deverão os juizes condemnal-o; porque he dever de cada um cumprir aquillo a que se tiver obrigado, ou espontaneamente, ou em virtude das leis do paiz, onde se lhes assentou praça de militar ou de maritimo. Porém ha de ser por sentença judiciaria no paiz, a cujas leis elle se soccorreo; e que mandão que cada um só seja esbulhado da posse, em que se ache, de quaesquer gozos, quando por sentença judicial fórem julgadas nullas as razões, com que pretender justificar essa posse.

Art. 11. *Haverá reciproca liberdade de commercio e navegação; á excepção dos artigos de contrabando de guerra, aos reservados á corôa do Brasil: e bem assim a navegação costeira.*

Falta neste artigo uma phrase essencial como tambem já fica dito a respeito do art. 6., e he = *Como aos nacionaes* = Porque muitas das transacções aqui mencionadas são subjeitas pelas leis a restricções, de que neste artigo se não faz menção. E seria absono, que os estrangeiros fossem de melhor condição, que os nacionaes.

Art. 13. Quem autorisou o governo para constituir os estrangeiros juizes da nacionalidade dos navios brasileiros, quando nisso não perigão os interesses desses estrangeiros? E se a assembléa geral entender qu cumpre tripolar as embarcações brasileiras com um maior numero de estrangeiros, ou commetter o commando dellas á estrangeiros, ou comprar navios construidos fóra; póde ella em nome da nação; póde suppôr que a nação, a menos de ter perdido toda ella o juizo, autorise o governo a contratar o contrario com uma potencia estrangeira?

Não he indecente, que o Brasil se obrigue a provar, que se continúa a não cumprir com as estipulações deste artigo, he porque não tem sufficiente numero de nacionaes, aptos para este serviço?

Não he indecentissimo que, deixando á França o regular-se a este respeito, como bem approver aos seus legisladores, o Brasil prenda as mãos aos seus?

Art. 14. *Os productos de um dos paizes, importados em navios de qualquer dos dous, pagarão unicamente os mesmos direitos, que pagar a nação mais favorecida: salvo, no Brasil, a nação portugueza.*

He applicavel a este artigo o que fica dito sobre o artigo 6., relativamente á menos ponderada phrase = *como a nação mais favorecida.*

Art. 15. *Aos officiaes das alfandegas será licito tomar os objectos, cujas avaliações os respectivos despachantes qualificarem de lesiveis: pagando ao despachante dez por cento sobre a dita avaliação.*

A pratica consagrada neste artigo está hoje tão desmascarada, tão vilipendiada, tão estignalesada; ella he, por sua natureza, tão torpe, tão avilitante para caracter de um funccionario publico, tão avessa á generosa protecção, que lhe incumbe prestar ao commercio; tem-se escripto tanto, e são tão manifestos os seus abusos, que seria superfluo insistir aqui nesta materia.

Art. 17. *Será permittido aos consules fazerem representações, quando se mostre que se acha excessivamente avaliado qualquer dos artigos comprehendidos nas pautas das alfandegas.*

Este artigo tem o grande defeito de autorisar cada um dos governos a concluir que os consules do outro não estão autorisados a fazer representações em nenhum outro caso de prejuizo para o commercio da sua nação; pois que para este foi preciso especificar aquella autorisação por um artigo expresso do tratado. Este he um dos primeiros deveres dos consules: e portanto não carecem elles de licença, nem de autorisação para o cumprirem.

Art. 18. *Os subditos francezes poderão ser assignantes das alfandegas do Brasil, como os subditos brasileiros. Mas estes só gozarão, em França do mesmo favor, quanto as leis permittirem.*

Mais outra indecente desigualdade. Pois os Brasileiros hão de ficar subjeitos ás restricções da legislação franceza, e os Francezes hão de gozar do direito que faz objecto do art. e sem restricções se submetterem as que aos legisladores do Brasil approuver determinar? E se se diz, que he só quanto a actual legislação, não he muito improprio conceder-se aos Francezes no Brasil o que os Brasileiros não pódem obter (seja qual fôr a razão) em França, senão no caso que ao respectivo congresso assim agrade?

Art. 19. *Ratificão-se as praticas fiscaes das alfandegas, actualmente estabelecidas.*

Sobre este artigo nada ha que observar, senão remetter para os escriptos onde se acha demonstrado o insanavel vicio das praticas que aqui se estipulão.

Mas isto entende com o systema geral das alfandegas: discussão que não póde ter aqui lugar.

Art. 20. *Os generos despachados dos seus respectivos portos por baldeação ou exportação pagarão os mesmos direitos que fossem despachados por subditos da nação mais favorecida.*

Vejão-se as observações sobre os artigos 6. e 14.

ARTIGOS ADDICIONAES.

1.º *Declara-se que além do estipulado no artigo 4.º do tratado em favor dos agentes diplomaticos, cada um dos dous governos concederá aos do outro as mesmas vantagens que aos de qualquer outra nação mais favorecida.*

Vejão-se as observações aos artigos 6. e 14.

2.º *Declara se que a condição de deverem ser compostos de nacionaes os tres quartos da tripolação para qualquer navio brasileiro ser havido como nacional, se ficará suspenso durante seis annos.*

Este artigo põe o Brasil ainda de peior condição do que o artigo 13.; porque, depois da indecorosa fiscalisação a que ficão subjeitos os seus navios duarante os primeiros seis annos, se obriga a não ter, depois dessa época, navios nacionaes se não podér satisfazer ás condições contidas n'aquelle artigo.

———

Estes artigos addicionaes he declarado fazerem uma parte integrante do tratado, posto que não tenhão outra garantia mais do que a assignatura dos ministros negociadores sem decreto de ratificação dos monarchas.

———

Por ultimo convem levantar a voz contra um insupportavel abuso geralmente recebido; mas que, nem por isso, deixa de ser digno d'animadversão, e vem a ser: — Que depois de assignados pelos monarchas os tratados, os plenipotenciarios concordão em explicações que, sem dependencia de ratificação, passão como partes integrantes dos mesmos tratados. E quem ignora que o artigo explicativo he que fica sendo o verdadeiro artigo, pois se substitue ao do tratado? E d'onde consta que os monarchas approvão esta substituição, essas explicações, esses artigos addicionaes? A presumpção legal? Então de duas uma: ou essa basta ou não: se basta para os novos artigos addicionaes, deve bastar para todos, e a ratificação dos tratados vem a ser uma superfluidade. Mas, se ella he indispensavel para os artigos do tratado, não póde deixar de sel-o para os addicionaes, que ou revogão, ou restringem, ou amplião as primeiras estipulações, ou contêem outras inteiramente novas. — *Silvestre Pinheiro Ferreira.*

PERNAMBUCO.

CORREIO.

CORRESPONDENCIA DA CIDADE E PROVINCIA.

Quem tiver a sua pêra veja como anda pelas Cinco-Pontas; o subdelegado respectivo serve-se da sua autoridade para descompôr, e insultar a quem a traz, e tambem manda para a cadeia, onde dizem que esteve essa semana um par de dias, á ordem do tal subdelegado, um criminoso destes, e donde só sahio, depois que a rapou. Esta gente não sabe procurar a vida. Roubem, matem, fação quanto quizerem, mas andem desbarbados, e carreguem a rodella como o subdelegado, e durmão somno descançado. A policia não he para isto?

Communicado.

Revendo, ha alguns mezes, um compendio de chymica, deparan os com o seguinte topico!

« O vinagre que á principio extrahia-se unicamente « do vinho, como o indica a etymologia do seu nome, « obtem-se agora com todos os liquidos alcoolicos, co- « mo sejão a cerveja, a cidra, &c.; existem, pois, « muitas qualidades de vinagre, cuja parte essencial he « para todas o acido acetico, proveniente da oxydação « do alcool, contido no vinho, cidra, ou cerveja; mas « que contém todas, outras substancias estranhas, intei- « ramente inuteis, quando não nocivas, como sejão o « acetato, o tartrate, e o sulfato de potassa, assim co- « mo varios principios colorantes.

« Ha alguns annos, que um Inglez obteve uma pa- « tente, para fabricar directamente, pela oxydação dos « espiritos, um vinagre inteiramente puro, e mui su- « perior aos demais por não conter materias estranhas; « porém, em razão do alto preço dos espiritos na Eu- « ropa, esse processo não póde ser applicado, com van- « tagem, senão em alguns pontos da Allemanha, aonde « foi aperfeiçoado. »

Reflectindo nessas palavras, pensamos, que talvez em nossa terra, onde os espiritos são mais baratos do que na Europa, seria vantajoso instaurar aquelle ramo de industria; e se não fizemos experiencias a tal respeito, foi por nos faltarem os especiaes conhecimentos. Entretanto não ficamos admirado, mas alegres, quando soubemos, ha poucos dias, que se tratava mui seriamente de dotar o nosso paiz dessa nova industria, e que já se tinhão estabelecido aqui duas fabricas desse vinagre nacional, cujos productos estão a venda.

Infelizmente a experiencia tem provado até agora, que poucos ou nenhuns dos que inventão, ou importão industrias novas, conseguem, por taes meios, a fortuna, que he quasi sempre o privilegio dos seus successores; por isso não queremos avançar a prophetisar o successo immediato desses empresas corajosas, mas vivamente o desejamos, para o bem de seus autores, e o do nosso paiz, que assim deixaria de pagar tributos á industria estrangeira.

Publicações a pedido.

Illm. e Exm. Sr. — Tendo eu sido nomeado pelo vice-presidente antecessor de V. Exc., em 25 do mez findo, major do 3.º batalhão de G. N. do municipio do Cabo, em lugar do major João do Rego Barros, que foi reformado; e como me ufano de pertencer ao partido da ordem, e de professar principios politicos oppostos áquelles, que determinárão a reforma do dito major, e me pareço, que a minha nomeação partio talvez de engano, ou de ignorancia á cerca dos meus sentimentos politicos; venho declarar a V. Exc., que não posso acceitar uma nomeação de que não sou digno, e que me indispõe com o partido ao qual me honro de pertencer, e pedir tambem demissão do posto de capitão, que occupo no referido batalhão. — Deos guarde a V. Exc Quartel no engenho Mulinóte, 1.º de agosto de 1845. — Illm. e Exm. Sr. presidente desta provincia — *Manoel Joaquim Paes Barreto.*

———

Refutação documentada aos impressos do Sr. cirurgião José Lourenço de Castro e Silva.

(Continuado do n. 168).

Para desmentir a 2.ª falsidade de carcere immundo, e estreito calabouço em que foi clausurado e incommunicavel o Sr capitão-mor Barbosa, tenho as ordens por escripto, que estão registradas nos livros da policia, e casa de correcção do modo seguinte — *Não será concedido, que se reunão á fallar com os mesmos presos (em geral) mais de duas pessoas, e só quando estas sahirem, consentirá que entrem outras, conservando esta ordem inalteravel*, e a resposta do então director.

«Illm. Sr. dr. José Vieira Rodrigues Carvalho e Silva. — Tenho de responder a V. S., que todas as ordens, dirigidas por V. S. a mim como director da casa de correcção, fôrão sempre por escripto, e nunca esteve o Sr. capitão-mór Joaquim José Barboza, quando preso, incommunicavel, e foi sempre bem tratado, e recolhido em um quarto o mais decente, e limpo dos que existem na mesma casa: he o que tenho a responder a V. S., ao qual Deos guarde felizmente: sou com respeito. De V. S. affectuoso servo e criado. — *Francisco Mendes Pereira.* »

Se isto he pôr incommunicavel a alguem, quando todos sabem que o motivo, que tive para assim obrar, era o grande ajuntamento, que se fazia na prisão, o qual perturbava a ordem da casa, de que me fez sciente o director; o publico, que me julgue. Para desmentir a terceira, de que atalhei defeza. — Lembrarei ó art. 237 § 2.º, em referencia ao 238, do codigo penal, e o art. 263 do regulamento de 31 de janeiro de 1842, e art 5. da lei de 26 de outubro de 1831: da combinação desta legislação conhecerá o publico, pelo que vou expôr, que longe de atalhar defeza ao Sr. Barboza, fui com elle bastante benigno, e generoso, pelas posições em que então nos achavamos. Todos sabião, todos propalavão nesta capital, que uma parte da defeza do Sr. capitão-mór Barboza erão injurias, distribes, e sarcasmos contra o governo, e o presidente da provincia; todos que estavão no salão do jury sentirão, quando chegou ella a este ponto, o choque da explosão; todos ouvirão as expressões offensivas, que se proferirão contra o governo, e o presidente!! Assim um *um perseguidor, um perverso*, estava chefe de policia, juiz processador, e julgador á final nos crimes correccionaes; o Sr. Barboza, estava réo; tinha proferido, em escripto seu, e publicado, em uma reunião publica de muitos cidadãos, e pessoas, injurias contra um agente do poder, e contra o poder; estava em flagrante delicto, e o juiz *perseguidor e perverso* o teria punido sem remissão; mas pelo contrario contentei-me em pedir ao juiz de direito, que prevenisse este escandalo; que me evitasse de cumprir com o meu dever de chefe de policia, tomando conhecimento de taes injurias. Eis por tanto, na bocca do Sr. José Lourenço, o beneficio tornado um aggravo, uma perversidade!! Aqui poderia eu findar; porém o Sr. José Lourenço fez, como a-cascavel-, mordeo me, e foi-se para o Pesqueiro á espera do effeito... á fôrça serei mais extenso. Já o publico acima vio que a prisão do Sr. capitão-mór Barboza era decente; agora provarei que era a melhor da capital. As prisões civis são a cadeia do crime, ou enxovia no aquartelamento militar; e a casa de correcção, cujo edificio tem varias prisões fechadas, e quartos decentes, como os de qualquer casa particular: onde conservaria o chefe de policia o Sr Barboza, com mais commodo, e limpeza? Na casa da camara, me responderão; porém o officio seguinte convencerá ao Sr. Barboza, e ao publico, de que não podia eu forçar a camara á ter presos em suas salas.

«Illm. Sr. — Constando a camara que o juiz municipal dera uma das salas da casa da mesma camara para prisão dos réos sentenciados, Barboza, e padre Verdexa, sem se quér ao menos haver intelligencia com a camara, como se a casa fosse prisão de que o juiz podesse dispôr, sob resolução da mesma já communicada ao antecessor de V. S. se officiou, pedindo para fazer retirar ditos presos por não ser a casa da camara prisão de criminosos, e espera que V. S. dará as providencias, para que ditos presos sejão dalli tirados. Deos guarde a V. S. Paço da camara municipal da cidade da Fortaleza, em 8 de outubro de 1842. — Illm. Sr. dr. José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva, juiz de direito e chefe de policia — *João Baptista da Cunha Junior*, presidente.»

He preciso dizer, que já o Sr. capitão-mór Barboza estava no quarto da casa de correcção, quando eu tomei conta da policia, como se vê do officio seguinte do juiz de direito :=

«Illm. Sr. — De novo requisito a V. S., faça retirar os presos de justiça, que estão na casa da camara desta cidade, para outra prisão; pois embora despejassem elles a sala das conferencias secretas do concelho de jurados, e se recolhessem a um quarto immediato; todavia não pódem ditos presos alli estar, porquanto, a contiguidade desso quarto com a sala sobredita faz que os mesmos presos sejão testemunhas auriculares das questões suscitadas pelos jurados; e o estarem no quarto em que estão, he o mesmo que ficarem na sala das conferencias, porque apenas este he separado daquella por uma meia parede, que não póde impedir o segredo das discussões dos juizes. Espero, pois, que V. S., tomando em consideração o exposto, mande retirar para outra prisão ditos réos, na fórma de meu pedido de hontem, e sem perda de tempo. Deos guarde a V. S. Fortaleza, 30 de setembro de 1842. — Illm. Sr. dr. Miguel Fernandes Vieira, chefe de policia interino da provincia. — *Pedro Pereira da Silva Guimarães*, presidente do jury.»

E que no momento, em qual o juiz municipal, entendendo ser inspector das prisões, o queria tornar para a casa da camara, foi então que recebi o officio da municipalidade obstando; e por isso mandei conservar o Sr. Barboza, no lugar onde se achava: as datas esclarecem a verdade.

(*Continuar-se ha.*)

———

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 2.............. 8:194$783

Descarregão hoje 4

Galera — *Sword-Fish* — mercadorias.

Barca austriaca — *Paquete-de-Trieste* — farinha de trigo.

———

PRAÇA DO RECIFE, 2 DE AGOSTO DE 1845, AS TRES HORAS DA TARDE.

REVISTA SEMANAL.

Cambios — Effectuárão-se transacções regulares durante a semana a 25 d. por 1,000 rs.

Assucar — As entradas forão muito diminutas; não ha deposito algum, e assim mesmo os preços afrouxárão um pouco.

Algodão — Quasi que as entradas são nenhumas; tendo havido algumas vendas do existente em deposito a 4,800 rs. a arroba.

Couros — São offerecidos de 127 ½ a 130 rs. a libra, tendo havido algumas vendas a estes preços; o existe deposito.

Bacalhão — Não houverão entradas, e o deposito he de 2,500 barricas, tendo-se retalhado de 12,000 a 13,500 rs.

Cabos de Cairo — Vendêrão-se a 18,000 rs. o quintal.

Carne secca — Existem no mercado 22,000 arrobas, e as vendas teem sido regulares de 2,400 a 2,800 rs. da do Rio-Grande, e a 2,560 rs. a de Buenos-Ayres.

Cera branca — Vendeo-se a 1,120 rs. a librade d'Angola.

Chumbo de munição — Idem a 18,000 rs. o quintal.

Farinha de trigo — Chegou um carregamento de Trieste com 3200 barricas, que, diz-se, foi vendido a 16,800 rs. a barrica.

Dita de mandioca — O mercado foi supprido esta semana com diversos carregamentos; os quaes augmentárão o deposito: e, tendo diminuido as remessas para as provincias limitrophes do Norte, os preços baixárão, e as vendas, que se teem feito no fim da semana, não excedem de 3,800 a 4,000 rs. a sacca.

Manteiga — Chegárão 420 barris da ingleza; os quaes forão vendidos de 660 a 700 rs. a libra.

Oleo de linhaça — Vendeo-se a 1,500 rs. o galão em cascos de madeira, e a 1,700 rs. em botijas.

Passas — Idem de 5,500 a 6,000 rs. a caixa.

Paios de Lisboa — Idem a 3,000 rs. a duzia.

Vinhos — Idem a 132,000 rs. a pipa de marca PRR; 128,000 de outros autores de Lisboa, e 120,000 rs. da Figueira.

O movimento do porto, depois da ultima revista, foi de 12 embarcações sahidas, e 11 entradas: existindo no porto, ao fazer desta, 51; sendo 1 austriaca, 42 brasileiras, 1 franceza, 1 hespanhola, 1 hamburgueza, 3 inglezas, 1 lubekense, e 1 napolitana.

Movimento do Porto.

Navios entrados no dia 2 do corrente.

S. Matheus; 10 dias, sumaca brasileira *Nova-Aurora*, de 114 toneladas, mestre Domingos José da Silva, equipagem 12, carga farinha: ao mesmo mestre.

Hamburgo; 48 dias, brigue amburguez *Polydora*, de 180 toneladas, capitão E. C. Christiansen, equipagem 12, carga fazendas e mais generos; a E. Hoofhapp & Companhia: passageiros, I. F. Seiknith, M. C. Fapp., I. E. L. Wilkens, I. H. N. Gebll.

S. Matheus; 11 dias, garopeira brasileira *Novo-Especulador*, de 24 toneladas, capitão Manoel José Martins, equipagem 5, carga farinha; a Manoel Joaquim Ramos e Silva: passageiro José Antonio de Souza, Brasileiro.

Ilha-do-Sal; 20 dias brigue hamburgez *Conrad*, de 200 toneladas, capitão I. H. Herms, equipagem 11, carga sal; a N. O. Bieber.

Navios sahidos no mesmo dia.

Rio-de-Janeiro, vapôr brasileiro *Caciquo*, capitão Jonh Henrique Kagel, em lastro: passageiros, José Antonio de Seixas, e Antonio Gonçalves Pavão, Portuguezes.

Philadelphia, brigue-escuna Americano *R. F. Loper*, capitão Joseph Farrel, carga assucar: passageiro, F. C. Butman, Americano.

Boston, galera dinamarqueza *Catharina*, capitão G. Drescher, carga assucar.

Dartmouth, barca ingleza *Cremor*, capitão Thomas Shapley, carga assucar.

Rio-Grande-do-Sul, patacho brasileiro *Guapo*, capitão Antonio Mariano Gunt, carga assucar, sal, e côcos.

Gibraltar, barca franceza *Antoinette*, capitão Dugage, carga assucar.

Navios sahidos no dia 3.

Maranhão, brigue-escuna brasileiro *Laura*, capitão Antonio Ferreira da Silva Santos, carga assucar e mais generos do paiz: passageiros 9.

Assú, Maranhão, e Pará, brigue-escuna-brasileiro *Aguia*, capitão Antonio Gonçalves Santos, carga farinha e mais generos.

Editaes.

Miguel Archanjo Monteiro de Andrade, official da imperial ordem da Rosa, cavalleiro da de Christo, e inspector da alfandega de Pernambuco, por S. M. Imperial, o Senhor D. Pedro II, que Deos guarde, &c.

Faz saber que no dia 4 do corrente se hão de arrematar, em praça publica á porta da mesma, ao meio dia, quatro pranxões de mogno no valor de 110$ rs., e um fardo com sessenta e quatro folhas de dito, no valor de 100$ rs., impugnados pelo guarda João Manoel Ribeiro de Couto, ao despacho por factura de F. H. Lutkens, sendo a arrematação subjeita ao pagamento dos direitos. Alfandega, 2 de agosto de 1845. — *Miguel Archanjo Monteiro de Andrade.*

———

O Illm. Sr. inspector da thesouraria das rendas provinciaes manda fazer publico, que, em cumprimento do artigo 34 da lei provincial n. 144 do corrente anno, perante a mesma thesouraria, nos dias 1.º, 3 e 5 de setembro proximo vindouro ao meio dia, serão arrematadas, a quem mais der, pelo preço annual abai-

xo designado, por tempo de 3 annos, a contar do 1.º de outubro proximo futuro a 30 de setembro de 1848, as rendas provinciaes, que se achão a cargo das collectorias, em todos os municipios da provincia, com excepção dos de Olinda, Goianna e S. Antão, a saber:

Iguarassú e Itamaracá	579$000
Cabo.	798$000
Pao-d'Alho	1:329$800
Nazareth	1:609$600
Limoeiro	518$400
Serinhãem.	254$000
Rio-Formoso	1:900$000
Bonito.	1:000$000
Brejo	339$000
Cimbres	278$000
Garanhuns	420$000
Flores	951$000
Boa-Vista.	527$000

Os licitantes, devidamente habilitados, deverão comparecer na sala das sessões da dita thesouraria nos dias e horas indicadas.

E para que chegue a noticia de todos, mandou o mesmo Illm. Sr. inspector publicar o presente.

Secretaria da thesouraria das rendas provinciaes de Pernambuco, 31 de julho de 1845.—O secretario, *Luiz da Costa Portocarreiro.*

João Xavier Carneiro da Cunha, fidalgo cavalleiro da casa imperial, cavalleiro da ordem de Christo, e administrador da mesa do consulado por S. M. o Imperador, que Deos guarde, etc.

Faz saber que perante a administração da mesa, se ha de arrematar no dia 5 do corrente a porta da mesma, 6 ramos e 2 capellas de flores de pennas, apprehendidos sem despacho pelo guarda da alfandega a bordo da 1.ª barca de vigia, e avaliados em 5,280 rs.: a arrematação he livre de despeza ao arrematante. Mesa do consulado, 1.º de agosto de 1845 —O administrador, *João Xavier Carneiro da Cunha.*

O dr. Francisco João Carneiro da Cunha, juiz de orphãos e ausentes da cidade de Santo Antonio do Recife e seu termo, provincia de Pernambuco, por S. M. I. e C., que Deos guarde. etc.

Faço saber, que por este juizo foi julgada Antonia Joaquina Bezerra fóra do estado de reger sua pessoa, e administrar seus bens, sendo seu curador *ad bona* Raymundo Pinto de Abreo; e por isso se faz publico pelo presente, para ninguem com ella contratar sobre seus bens; pena de nullidade: e este se passou por bem de minha sentença, proferida nos respectivos autos, que se cumprirá. Recife, 31 de julho de 1845. -*Francisco Joaquim Pereira de Carvalho*, o fiz escrever.-*Francisco João Carneiro da Cunha.*

Declarações.

— O Exm. e Revm. Sr. bispo diocesano tem designado o dia quinze do corrente, para que possão lucrar indulgencia plenaria, concedida por Sua Santidade, todas as pessoas, que, dispostas com a confissão e communhão, visitarem a igreja de Nossa Senhora da Gloria, no acto da missa solemne do mencionado dia, rogando a Deos pela igreja catholica, por S. Santidade, e por S. Exc. Revm.ª Na mesma occasião, por indulto da santa sé, tambem dará S. Ex. Rm.ª a benção papal, como se fosse conferida por Sua Santidade. Recife, 2 de agosto de 1845. — O padre *Francisco José Tavares da Gama*, secretario de S. Exc. Revm.ª

—O Illm. Sr. coronel director do arsenal de guerra, em virtude da ordem do Exm. Sr. concelheiro presidente desta provincia, manda annunciar, que tem de contratar o concerto do quartel do Hospicio, constando das obras seguintes: 1.º feitura do travejamento e da coberta de dous quartos terreos; 2.º concerto geral da coberta, nas partes que deixão passar agoa; 3.º tapamento de uma rachadura; para o que convida a quem se queira incumbir de taes obras, a comparecer na sala da directoria até o dia 9 do corrente mez, para, a vista do orçamento, fazer-se o ajuste respectivo. Directoria do arsenal de guerra, 2 de agosto de 1845 — No impedimento do escripturario, *João Ricardo da Silva.*

= Pelo lycêo desta cidade se faz publico, que, em consequencia do que ordenou o Exm. Sr. presidente da provincia, irão a concurso da data desta á 60 dias, as seguintes cadeiras de primeiras lettras, para o sexo masculino: a de Ouricury na comarca da Boa-vista, a da Fazenda-Grande na de Pajaú, as de Agoas-Bellas e S. Bento na de Garanhuns. Os candidatos, que ás referidas cadeiras se quizerem oppôr, habilitem-se nos termos da lei.

Secretaria do lycêo, 5 de junho de 1845. — No impedimento do secretario, *Hermenegildo Marcellino de Miranda.*

PUBLICAÇÃO LITTERARIA

Acaba de publicar-se a muito interessante

RESPOSTA

do GENERAL J. I. de Abreu e Lima ao conego Januario da Cunha Barbosa, ou Analyse do primeiro *juizo* de Francisco Adolpho Varnhagen a cerca do compendio da Historia do Brasil.

Um volume em 8.º grande com 150 paginas, em bom papel, edição nitida e feita com todo o cuidado e esmero.

Esta obra he um dos mais interessantes trabalhos sobre as cousas da nossa patria, porque nella são tratados pela primeira vez, de uma maneira tão clara como a luz meridiana, muitos factos importantes e controversos da historia do Brasil. No corpo da obra, entre outras muitas noticias, prova-se que o celebre *Henrique Dias*, governador dos homens pretos durante a guerra dos Hollandezes, e cuja naturalidade pôz em duvida o ignorante censor, *era filho da provincia de Pernambuco*; assim como prova-se igualmente que Americo Vespuccio não foi o primeiro explorador das costas do Brasil, como assevera o mesmo critico, porque os Portuguezes não tinhão necessidade de pilotos estrangeiros, quando os possuião de sobra, e tão excellentes, que erão considerados naquella época como os primeiros e mais habeis do mundo.

Os Senhores assignantes, que ainda não recebêrão os exemplares de suas assignaturas, terão a bondade de mandal-os buscar nas lojas do Sr. Manoel Figueirôa de Faria, praça da Independencia, livraria N.º 6 e 8, e do Sr. capitão Antonio Ferreira da Annunciação, rua do Queimado N.º 59. Aquelles Senhores que pagarão logo as suas respectivas assignaturas, receberão os exemplares de mãos das pessoas, a quem derão a importancia dellas.

. O resto dos exemplares da mesma obra acha-se á venda nas lojas acima indicadas. No fim do volume vem a lista completa e alphabetica dos Senhores assignantes de Pernambuco com dous supplementos.

Avisos maritimos.

— Para a Bahia sai, nestes 10 dias, o lanchão *Bom-Fim*, capitão José Joaquim da Costa: quem no mesmo quizer carregar, dirija-se á rua da Cadeia do Recife, armazem n. 12

— Ficará prompto a seguir para o Rio-de-Janeiro no dia 5 do corrente o patacho *Castro Segundo*: o que se faz sciente aos Srs. passageiros e carregadores de escravos.

—Vende-se o brigue-escuna *Fama*, do lote de 9500 arrobas de carne, construcção americana de 6 a 7 annos de feito, forrado de cobre, ha 2 annos, no Rio-de-Janeiro, de regular marcha, prompto a navegar para qualquer parte: quem o pretender dirija-se a Amorim Irmãos na rua da Cadeia n. 45, e para o examinar na praia do Collegio defronte do cáes do palacio.

— Vende-se o brigue *Flôr-d'America*, do lote de 15000 arrobas, prompto a navegar: quem o pretender, póde fallar com Amorim Irmãos rua da Cadeia n. 45, e para o examinar defronte do Forte-do Matto.

— Segue breve para o Assú o brigue *Conceição-Cabonlo*: quem no mesmo quizer carregar ou ir de passagem, póde tratar com Amorim Irmãos, rua da Cadeia n. 45.

- Para o Assú sai, no dia 9 do corrente, o brigue *Nero*, capitão Joaquim Pedro de Sá e Faria; recebe carga a frete, em conta: quem quizer carregar, entenda-se com Leopoldo José da Costa Araujo, rua da Moeda, n. 7.

Leilão.

— James Crabtree & Companhia continuarão, por intervenção do corretor Oliveira, o seu leilão, tanto de mobilia nova, recentemente chegada, como de muito mais com pouco uso, inclusive cadeiras, commodas, toucadores, marquezas, mesas, bancas de jôgo, secreta de patente, lanternas, redes do Pará, espingardas de caça, e de ar, quadros primorosos, e de muitos outros objectos uteis: quarta-feira, 6 do corrente, as 10 horas da manhãa, na casa do Exm. Manoel de Carvalho, rua do Amorim.

Avisos diversos.

= Recebem-se escravos para se venderem por commissão, levando-se tão sómente dous por cento de vender, por ter o annunciante muitas freguezias, tanto para terra como para fóra; na rua das Flores, n. 21.

= Aluga-se o segundo andar do sabrado n. 3, da rua Direita, com bastantes commodos: a tratar no primeiro andar do mesmo sobrado.

— Na rua da Senzalla-Nova, n. 4, se diz quem precisa de um caixeiro, que tenha muita pratica do negocio de venda, e afiance sua conducta.

— Copião-se sentenças, traslados, e outros quaesquer papeis judiciarios, com boa lettra, presteza, e pelo preço que se convencionar: no pateo do Carmo, segundo andar da casa n. 7.

— Uma Portugueza, moça, que sabe fazer bem meias, luvas, coser vestidos, camisas, e mais roupa chãa, e além disto he muito diligente, offerece-se a qualquer familia capaz, para servir de criada; assevérando, que he perita no arranjo interno de uma casa: quem a pretender, procure-a no becco do Ouvidor, casa de Josepha sapateira.

—Arrenda-se uma casa terrea n. 23 na rua Bella, bastante commoda para qualquer familia decente, e decentemente preparada: a fallar com seu proprietario, na travessa do Veras, n. 15, primeiro andar.

—Arrenda-se o segundo andar da casa n. 147 em Fóra-de-Portas, junto ao arsenal de marinha, com commodos para grande familia, muito fresco, com muito boas vistas para o mar e terra: na loja da esquina do becco da Congregação, n. 41.

—Precisa-se de duzentos e cincoenta mil réis a trezentos, com hypotheca em uma casa terrea sita no Mundo-Novo: a tratar na rua da Praia, venda no becco do Carioca.

— D. Maria do Espirito-Santo Campello faz sciente ao respeitavel publico, que move, contra Manoel de Albuquerque Barros, questão judicial sobre os bens dos finados pais de seu finado marido, dos quaes he ella herdeira e seus filhos; e por isso ninguem contrate negocio algum com o dito Barros (seu cunhado); e protesta contra qualquer negocio, que por ventura haja.

— No dia 6 do corrente, as 4 horas da tarde, na porta do Sr. doutor juiz do civel da segunda vara, se hão de arrematar, por execução de Thomé Pereira Lagos contra seu devedor José Claudino Leite, os bens pertencentes ao mesmo Leite; os quaes são os seguintes: uma morada de casa de sobrado de um andar, na rua das Cinco-Pontas, a alberga de Nossa Senhora do Terço; uma dita na rua de Manoel Côco; outra dita no Poço-da-Panella, na rua da Mangueira; e o fôro de 300 palmos de terreno, no lugar do Coelho, confronte ao sitio do mesmo nome.

= Precisa-se de alguns officiaes de marceneiro, e um de torneiro, sejão Brasileiros, ou estrangeiros: no Atterro da Boa-Vista, n. 63.

= Precisa-se saber da morada do Sr. Vicente José da Silva Tavares, que muito se lhe deseja fallar; na rua de Apollo, n. 18, ou annuncie, para ser procurado.

DENTISTA.

= J. W. Vervalen, cirurgião dentista, retira-se para a Bahia no vapor, que está proximo a chegar do Norte; e avisa a todas as pessoas, que precisarem de seus serviços, que se acha, até a chegada do dito vapor, na rua da Cruz, n. 3.

— Dá-se 1:000$000 rs. a 1 e meio por cento ao mez, por tempo de um anno, dando por hypotheca propriedade nesta cidade livre e desembaraçada: no pé da igreja do Terço, venda n. 4, se dirá com quem se trata.

— O Sr., que, ha tempos, morou no Manguinho, casa do Exm. barão de Itamaracá, que queria comprar uma vacca parida, se ainda a quer, ou outra qualquer pessoa, falle na rua Nova loja n. 58, ou no Manguinho n. 55, que se fará negocio.

— Aluga-se um pequeno sitio, cujo terreno he muito proprio para hortalice e mais plantações, com varias arvores de fructo, com boa casa de vivenda, cacimba de boa agoa e cercado de limão, no lugar da Capunga proximo ao Capibaribe: a entender-se com o proprietario na rua do Mondego, botica n. 64.

— Antonio de Vasconcellos Menezes de Drumond transferio a sua residencia para a rua do Atterro-da-Boa-Vista, n. 36.

— O Sr. J. X. M. queira mandar pagar a quantia de rs 17,800, que ficou devendo a loja de J. Marie Ponchet: aliás se publicará seu nome por extenso.

— Ninguem faça negocio com Geminiano Joaquim de Miranda sobre a casa, sita na rua das Hortas, n. 108; pois a casa pertence á herdeiros mais fortes.

— Lava-se, e engomma-se com perfeição e mais barato do que em outra qualquer parte: na rua do Fôgo, n. 18.

— João Luis Victor Lieutier, natural desta provincia, tendo feito seus estudos d'engenharia em Pariz, e achando-se actualmente desoccupado, offerece aos seus compatriotas, e em particular aos Srs. d'engenho, seus serviços, no assentamento d'engenhos d'agoa, machinas e mais misteres, concernentes ao seu estado: as pessoas, que quizerem utilisar-se do seu prestimo, pódem procural-o na Soledade, no sitio do fallecido Regadas.

— BANDEIRA MELLO JUNIOR pede ao Sr. Carnauba, estudante que foi do seminario, que immediatamente trate de ir embolçar ao mesmo as quantias, que recebeo do Sr. tenente-coronel Antonio Carneiro, e João d'Allemão Cisneiro; visto um tal procedimento ser indigno d'um homem, que quer revestir-se das vestes sacerdotaes.

— A engommadeira Rosa Maria da Conceição, moradora na rua do Cotovello, n. 16, faz ver, pela ultima vez, aos seus freguezes, que tambem ensaboa roupa e por barato preço; sendo ensaboado e engommado com anil e sem elle á peça; camisa de homem, a 60 rs.; dita de senhora, a 60 rs.; calças dita, a 100 rs.; jaqueta, a 100 rs., e sem ser ensaboada a 40 rs.; camisa de homem, dita de mulher, a 40 rs.; calças a 80 rs., toda e qualquer roupa, por barato preço; espera no respeitavel publico ser attendida por meio deste annuncio: e as pessoas, que não poderem mandar as suas roupas, annunciem para serem procuradas.

— Frederico Fremont avisa ao respeitavel publico desta cidade, que elle continúa a afinar e concertar pianos, e tambem tem em sua casa pianos muito bons, para vender e alugar, tudo por um preço barato: no Atterro-da-Boa-Vista, n. 5.

— Offerece-se uma parda, de meia idade, para ama de leite, ou mesmo para servir em uma casa de pequena familia; a qual lava, engomma, cose, e cozinha, e subjeita-se por modico preço, ou mesmo pelo sustento, e algum vestuario: quem a pretender, dirija-se a rua do Sôbo, n. 34, ou annuncie.

=Precisa-se de um bom cozinheiro ou cozinheira (livres ou escravos); quem estiver nas circumstancias de bem desempenhar este lugar em casa estrangeira, dirija-se com brevidade á rua da Cruz, n. 21, a tratar do ajuste.

O CLAMOR PUBLICO.

Sahio n. 34, e acha-se á venda na praça da Independencia livraria n. 6 e 8.

— Anacleto José de Mendonça & Companhia, socios e caixas do contrato de 2,500 rs. por cabeça de gado do consumo do municipio do Rio-Formozo, respondem a pergunta feita pelo Sr. Joaquim Francisco Diniz, no *Diario de Pernambuco*, de 2 do corrente mez, n. 169: que a vista do papel de convenção e destrato, feito entre o mesmo Sr. Joaquim Francisco Diniz e o nosso socio, o Sr. Francisco Gomes de Carvalho, estando este para isso autorisado pela mesma sociedade, ficou o Sr. Diniz desligado do mesmo contrato, desde o dia 15 de abril proximo passado, e ficamos, tanto nós como o Sr. Diniz, subjeitos as condições em dito papel declarados, as quaes fazemos firmes e valiosas.

—O autor dos 16 dramas e duas traducções abaixo designadas, sendo instado pelos seus amigos para a impressão do drama — DOZE ANNOS DA VIDA DE HUM DEPUTADO — vai fazel-o imprimir no decurso do corrente mez, em excellente papel, e nitida impressão, com a lista alfabetica dos Srs. assignantes; as pessoas que para esta obra ainda pretenderem assignar, o poderão fazer: no Bairro do Recife, nas lojas dos Senhores Bourgard, Cardoso Ayres, e botica do Senhor Antonio Pedro das Neves: em Santo Antonio, nas livrarias da praça da Independencia, e rua do Collegio; loja do Senhor Lodi, e botica do Senhor Bartholomeu, rua do Rosario Larga: na Boa-Vista, na botica do Senhor Gameiro, no largo de Santa Cruz. O consideravel numero de pessoas que já tem assignado, faz com que o autor empregue todo o desvelo na impressão desta obra, cuja assignatura será somente paga na occasião da entrega dos dramas, e até á vista da belleza da impressão.

Relação das peças compostas e traduzidas pelo autor do drama — Doze annos da vida de de um Deputado.—

1.º A sentinella hespanhola em 1823.
2. S. Gonçalo de Amarante em 1824.
3. As fortunas da Cruz do Patrão em 1826.
4. O imperio da verdade em 1830.
5. Morte de Telles Jordão em 1835.
6. Martyrio de S. Engracia em 1836.
7. Sophia de Nassáu em 1837.
8. O macaco sensivel em 1838.
9. Rodolpho e Polisca em 1838.
10. A cifra de Milord Rusbem em 1839.
11. A pianista em 1839.
12. Os tres viciosos em 1839.
13. S. Bartholomeu em 1840.
14. Quinze annos de Pariz (traducção) em 1840.
15. Coroação de D. Maria II em 1841.
16. Doze annos da vida de um deputado em 1844.
17. Os successos, (traducção) em 1845.
18. Batalha de Guararapes em 1835.

— Vende-se a legislação do Brasil, desde 1808 até 1841, por preço commodo; na rua da Senzalla velha, armazem n. 106.

Agencias de passaportes.

— Na rua do Collegio, botica n. 10, e no Atterro-da-Boa-Vista loja n. 48, tirão-se passaportes para dentro e fóra do imperio, assim como despachão-se escravos: tudo com brevidade.

LOTERIA DO THEATRO PUPLICO.

— Devendo esta loteria, pelo adiantamento da venda de seus bilhetes, ser a que primeiro tem de dar andamento as suas rodas; está o respectivo thesoureiro resolvido a fazel-a extrahir no proximo mez de agosto infallivelmente: para o que convida aos amadores deste jogo a se provenirem de bilhetes, os quaes achão-se unicamente a venda no bairro de S. Antonio, na loja do mesmo thesoureiro, rua do Queimado, n. 39, e na botica do Sr. João Moreira, pateo da matriz; e no bairro do Recife, lojas de cambio dos Srs. Vieira, e Manoel Gomes. Escusado se faz lembrar ao respeitavel publico a confiança que merece esta loteria, pela regularidade de seu processo de extracção; processo, que passa a ser ainda mais perfeitamente desempenhado; porque as rodas teem de andar segundo o novo regulamento; entretanto que as loterias, que hão annunciado, parece não se quererem desaferrar do antigo systema de extracção.

Frederico Chaves, fabricante de licores e de todas as qualidades de espiritos, com fabrica no atterro da Boa-vista n. 26

tem sempre grande sortimento de licores finos e ordinarios de todas as qualidades, com muito ricos letreiros dourados de varias côres, e com bocca prateada, em garrafas pretas, verdes e brancas, todas iguaes, por preços muito commodos, para vendas e para exportação; tambem tem verdadeiro marrasquino de Zara, vinho de cajú, da Madeira em garrafas e em caixas de uma duzia, genebra em botijas e em canadas, ago'ardentes do reino, de França, e de anis em canadas e em barris, espirito de 36 graos em garrafas e em canadas, charopes finos para refrescos de todas as qualidades, e da verdadeira resina do angico muito bom para o peito; aprompta toda e qualquer encommenda para a provincia, e para fóra della com todo o asseio; e responde pelas boas qualidades de todos os liquidos que se vendem na mesma fabrica: as amostras são francas aos compradores.

LOTERIA DO SEMINARIO.

= Devendo a loteria do seminario episcopal de Olinda dar andamento ás suas rodas no dia 21 do corrente, por se achar uma grande parte dos bilhetes já vendida, roga se ao respeitavel publico, que compre o resto dos bilhetes, a fim de se annunciar o dia impreterivel do andamento das rodas, que será breve; e além dos lugares annunciados, tambem se vendem na loja do Menezes, na rua do Collegio.

— No sitio do Hospicio do Exm. concelheiro barão de Itamaracá, dá-se gratuitamente leite de burra as pessoas enfermas, que delle precisarem, e com especialidade a pobreza; e isto se fará diariamente, das 6 as 8 horas da manhãa, e das 4 as 6 da tarde.

—Claudio Dubeux roga a quem souber aonde está escondido o seu moleque Guilherme, o mande prender; pois que está fugido desde o dia 31 do passado.

= Aluga-se a casa da rua da Aurora, n. 38: a tratar na rua da Cadeia do Recife, n. 40.

— Uma pessoa particular se offerece para dar almoço, jantar e ceia, por preço commodo, com muito asseio e promptidão; quem do seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se a rua do Queimado, n. 32, segundo andar.

= A livraria da esquina do Collegio precisa de um moço de 14 a 17 annos, para caixeiro, devendo saber ler, escrever e contar, e offerecendo pessoa, que afiance sua fidelidade e bom porte.

= Desencaminhou-se uma cabra (bicho), preta, arrepiada, sem cabrito, no dia primeiro do corrente; quem della der noticia, dirija-se a rua larga do Rozario, venda do Lemos, que será gratificado.

— Precisa-se arrendar um sitio perto desta praça, que tenha arvoredos, e proporção para ter 3 vaccas de leite, ainda que a casa seja pequena: quem tiver annuncie.

= Arrenda-se, ou vende-se uma casa com grande quintal, cacimba com boa agoa, e alguns arvoredos de fruto, na povoação do Monteiro, logo adiante da ponte indo para Apipucos, com serventia para o rio Capibaribe, e a beira delle; cujo arrendamento principiará do primeiro de outubro do corrente anno: a tratar em Fóra-de-Portas, rua do Pilar, n. 6, de manhãa até as 8 horas, e de tarde das duas em diante.

— J. B. C. Tresso participa ao publico, que elle tem de fabricar um orgão forte-piano, com voz humana, e flauta, proprio para a musica vocal, que o venderá por preço razoavel: quem o quizer comprar, dirija-se a rua Nova, n. 15, a fallar com os Srs. Didier Robert & Companhia.

= Arrenda-se, por preço commodo, um sitio no lugar do Arraial, na esquina das estradas da Casa-Forte, Monteiro, e Brejo, com casa de vivenda de pedra e cal, tendo 3 salas, 6 quartos, estribaria para 4 cavallos, cozinha fóra, baixa para capim, cercado para duas vaccas, e rio dentro do mesmo sitio; quem o pretender, dirija-se a rua da matriz da Boa-Vista, n. 19.

— Precisa-se de 200$ rs a juros de dous por cento ao mez, por tempo de um anno, dá-se boa firma; na rua das Cruzes, loja de encadernador, n. 35, se dirá quem precisa.

O NAZARENO N. 115
estará a venda nos lugares do costume as duas horas; traz, entre outros artigos, um sobre as fidalguias do partido dominante.

Compras.

= Compra-se uma venda na Boa-Vista, que tenha commodos para familia; dão-se boas firmas, ou desonerão-se de seus credores; quem tiver, annuncie.

= Comprão se escravos de ambos os sexos, por commissão; pagão-se bem, agradando; na rua das Flores, n. 21.

= Comprão-se, para fóra da provincia, escravos de 14 a 20 annos, sendo de bonitas figuras, pagão-se bem; na rua da Cadeia de S. Antonio, sobrado de um andar de varanda de páo, n. 20.

= Comprão-se dous escravos, um pedreiro, e outro carpina, para uma encommenda do Rio-Grande-do-Sul; sendo bonitas figuras, pagão-se bem: na rua do Collegio, armazem n. 19.

— Compra-se uma carroça, para trabalhar um boi; na rua Nova, penultima casa junto a ponte, primeiro andar do lado do Sul.

- Compra-se um armario em bom uso; na rua Nova, n. 32, ou annuncie para ser procurado.

Vendas.

= Vendem-se, na praça da Independencia, livraria ns. 6 e 8, os seguintes livros: Cartas amatorias de uma Peruviana, 1 v.; Henriada de Voltaire, em portuguez, 2 v.; Numa Pompilio, rei de Roma, 2 v., Lunario perpetuo, 1 v.; Historia do imperador Carlos Magno; Marilia de Dirceo, 1 v.; Escolha das melhores novellas em 2 v.; Cartas, de Echo a Narciso, 1 v.; Noute do Castello, e os ciumes do Bardo, 1 v.; Historia Romana, 1 v.; o Dote de Suzaninha, 2 v.

Attenção ao bom e barato!

= Vendem-se superiores chitas para coberta, de tintas fixas e de bom panno a 180 rs. o covado, superiores cortes de chita fina de novos padrões e chegados ultimamente, de 13 covados, a 3500, 3800 e 4500 rs., riscados francezes muito finos a 300 rs. o covado, cortes de cassa-chitas transparentes de lindissimos padrões a 2400 e 2500 rs., chitas a 120, 140, 160 e 180 rs. o covado, madapolão a 150, 160 e 180 rs. a vara, dito fino a 200, 220 e 240 rs. dita, madraste muito fino a 280 rs. dita, peças de madapolão a 2800, 3200 e 3400 rs., dito fino a 4000, 4200 e 4600 rs. a peça, madraste fino a 5200 e 5400 rs. dita, chitas a 4500, 5200, 5500 e 6000 rs., ditas escuras, chadrez de linho para jaquetas a 320 rs. o covado, superior setim preto de Macáo a 3200 e 4500 rs. o covado, chales de lãa e seda, grandes a 4500 e 4800 rs., cortes de chitas de 10 covados, escuras, a 1600, 1800 e 2000 rs. o corte, sendo entre finas e de boas qualidades, superiores fustões brancos a 1000 rs. o covado, zuarte azul de vara de largura a 260 rs. o covado, muito boa fazenda para pretos, algodão azul mesclado trançado, muito encorpado a 240 rs. o covado, algodão americano largo e encorpado a 220 rs a vara, dito estreito a 160 rs. a vara, esguião de superior qualidade, do verdadeiro e puro linho, muito fino, a 1500 rs. a vara, bretanha fina de puro linho de 6 varas a 2800 e 3200 rs. a peça, ditas de rolo a 1800 a peça, chita a 140 rs. o covado, riscadinhos novos trançados muito boa fazenda para meninos a 200 rs. o covado, castores ou riscados de listras a 240 rs. o covado, brins de bonitos padrões de quadros a 300 rs. o covado, ditos finos muito encorpados e de listras a 640 rs. a vara, meias finas de algodão para homem a 3600 rs. a duzia, sendo de muito boa qualidade, cortes de chali, ditos de seda, e outras muitas fazendas já mencionadas neste *Diario*; advertindo-se aos compradores, que todas estas fazendas são limpas e de boas qualidades: na rua do Collegio, loja n. 1, de Antonio de Azevedo Villarouco & Irmão.

= Vende-se, por precisão, uma escrava de nação, pelo commodo preço de 320$ rs.; na rua estreita do Rozario n. 31, primeiro andar.

= Vende-se um sobrado em Fóra-de-Portas, rua do Pilar n. 198: a tratar na rua de Agoas-Verdes, n. 46.

= Vende se um mulatinho de idade de 14 annos, muito lindo, e optimo para pagem; um dito de idade de 16 annos, com bonita figura; outro dito de 30 annos, bom trabalhador de enxada; um moleque de nação, de idade de 14 annos; um dito de 20, optimo para todo o serviço; uma negrinha de idade de 16 annos, de nação, com bonita figura; todos de muito boa conducta: na rua Direita n. 3.

= Vendem-se muito boas bichas, chegadas ultimamente de Hamburgo, as melhores que ha na terra, muito grandes; e tambem se alugão, por preço commodo, e vão se se applicar para mais commodidade dos pretendentes; na rua estreita do Rozario, defronte da rua das Larangeiras, loja de barbeiro n. 19.

= Vendem-se caixas de chá, de 13 libras, em porções e a retalho; em casa de Matheus Austin & C., na rua da Alfandega-Velha.

= Vendem-se e alugão-se bichas das ultimas chegadas de Hamburgo, de muito boa qualidade; tambem vende-se doce de goiaba, de muito boa qualidade: na rua larga do Rozario, n. 52, venda confronte a igreja, que faz esquina para a rua estreita do Rozario.

Charutos regalia.

Na rua da Cadeia do Recife, n. 46, ha sempre um grande sortimento destes afamados charutos; assim como grande sortimento dos melhores vinhos do Porto, muito velhos, Madeira, Xerry, e agu'ardente de França, que teem vindo a este mercado; a preços razoaveis.

— Vende-se um casal de escravos, com uma cria femea de 8 annos, o negro ganha na rua, a negra cozinha o diario de uma casa, engomma liso, cose bem, borda e faz lavarinto, e a cria tem principios de costura: na rua da Senzalla-Velha n.° 142, segundo andar

= Vende se uma preta de nação, de elegante figura, propria para o serviço de agricultura, por trabalhar bem de enxada, por ter tido muito uso, e mesmo para ganhar na rua, por ser corpolenta, e he muito boa tiradeira de marisco de toda a qualidade; no Recife, rua de Apollo, sobradinho de um andar de varanda de páo, defronte do armazem n. 34, das 10 horas da manhãa as 4 da tarde, dos dias uteis.

— Vende-se potassa russiana, nova, e superior, e sal virgem em pedra, de Lisboa; na rua de Apollo, n. 18.

— Vendem-se oculos de armação de dous e 4 vidros, brancos e de côres, para todas as idades, chegados proximamente, por preço commodo; na rua larga do Rozario, loja de miudezas n. 35.

= Vendem-se dous escravos; uma preta e um moleque; aquella de 16 annos, muito habilidosa em costura, e para todo o serviço de uma casa; ambos de muito bonitas figuras, sem vicios nem achaques: na rua da Cadeia de S. Antonio, n. 25, por cima da loja de chapeos.

= Vende-se sal de Lisboa, a 1440 rs. o alqueire, da medida velha, arroz de casca muito novo, a 3$ rs. dito, uma porção de garrafas vasias, por preço commodo; na rua da Praia, venda no becco do Carioca

= Continua-se a vender a agoa de tingir os cabellos e suissas; na rua do Queimado, ns. 31 e 33. O methodo de applicar acompanha os vidros.

Attenção!

= Vende-se panno de linho portuguez, sem mistura alguma, peças de 15 varas, a 520 rs. a vara, panno azul fino a 1$, 2400 e 3600 rs., dito preto superior a 3600 rs. o covado, merinó de uma largura a 1000 rs. o covado, sarja de duas larguras, de algodão com lustro, propria para forro de chapeos, a 240 rs. o covado, brins pardos de linho a 400 e 640 rs. a vara, dito branco a 480 e 720 rs. a vara, chales de chita a 480 rs, e escuros a 500 rs., brins de quadros do melhor gosto para calças a 240 e 480 rs., lenços de seda a 1$ e 1600 rs., ditos de algodão a 160 e 400 rs., tarlatanas as mais modernas a 4600 rs. o corte de 7 varas, algodão americano de listras trançadas, em peças a 220 rs., e a retalho a 240 rs. o covado, chita a 140 rs. o covado, fazenda muito forte para escravos, algodão crú trançado a 220 rs. a jarda, lenços de gravata, modernos a 400 rs., cassa de quadros a 3$ rs. a peça de 10 jardas, bretanha a 1600 e 4200 rs. a peça, dita de linho de 6 varas a 4500 rs., sendo muito fina, madapolão muito fino a 2800 e 5000 rs., chitas finas a 160, 200 e 240 rs., escuras, cambraia lisa fina de vara de largura, com 8 jardas por 5600 rs., e outras muitas fazendas por barato preço; no Atterro da Boa-Vista, n. 14.

= Vendem-se superiores casimiras francezas de listras, de côres e padrões modernos a 1600 rs. o covado; superiores meias cruas para homem, a 2,800 e 4,000 rs. a duzia; córtes de finissimos riscados de quadros, do ultimo gosto para vestidos, a 4,000 rs.; córtes de finissimas cassa-chitas, a 2,400 rs.; ditos de quadros, e listras de côres, muito modernas, a 4,000 rs.; cambraias de listras de côres, de bonitos gostos, a 4,000 e 4,500 rs. o córte; lenços de cassa-chita para gravata, a 500 rs.; madapolão enfestado, muito fino, a 7,500 rs.; madraste fino, a 5,400 rs.; cassa lisa fina, a 400 rs. a vara; peças de bretanha de rólo, pelo barato preço de 1,600 rs.; cambraia lisa fina, a 4,500 rs.; meias muito finas para homem e senhora, e outras muitas fazendas, por baratos preços: na rua do Crespo, n. 8, loja de Campos & Maya.

= Vende-se um casal de escravos, muito bons para todo o serviço de campo: na rua Velha, n. 115.

= Vendem-se duas escravas de nação, de 24 annos, de bonitas figuras, engommão, cozinhão e lavão de sabão; uma linda parda de 20 annos, engomma, cose, cozinha e lava de sabão; uma cabrinha de 13 annos, cose, engomma, cozinha e faz renda; uma negrinha crioula de 7 annos; duas escravas de nação, moças, para todo o serviço; um mulatinho de 16 annos, de bonita figura, com principios de officio de pedreiro, e he optimo pagem; dous moleques de 14 annos; dous molecotes de 18, proprios para todo o serviço; um escravo de nação, peça, optimo para carregar palanquim: na rua das Cruzes, n. 22, segundo andar.

= Vende-se um moleque de idade de 14 annos, optimo para qualquer officio; um escravo de nação, de idade de 20 annos; dous pardos moços, com bastante pratica do serviço de campo; 3 escravas de nação, de idade de 30 annos, com varias habilidades: na rua Direita, n. 3.

= Vende se uma escrava de 18 annos, engommadeira, costureira e cozinheira; no primeiro andar do sobrado da esquina da rua do Collegio, que volta para o Passeio-Publico.

=Vendem-se lindos cortes de fazenda chineza, chegada ultimamente, para vestido de senhora, pelo barato preço de 2400 rs. cada corte, cortes de cambraia de quadros de côres e de bonitos padrões, pelo preço de 4000 rs. cada corte, ditas muito finas e de lindos gostos a 5600 rs., ditos de listras de côres e bonitos gostos a 5400 rs. cada corte, tarlatana muito rica em gostos a 4500 rs. cada corte, cobertas de damasco para cama a 6000 rs. cada uma, cambraia para cortinados de cama, franja para o mesmo, tudo por barato preço, ganga azul para roupa de pretos, por ser muito larga e forte a 260 rs. o covado, meias de seda pintadas para homem a 1600 rs. o par, ditas pretas de peso a 2000 rs. o par, assim como outras muitas fazendas, que tudo se venderá por preço muito barato: na rua do Crespo, n. 12, loja de José Joaquim da Silva Maia.

= Vendem-se 10 acções da companhia de Bebiribe: a tratar com Manoel Gomes Vieges, na rua do Crespo.

= Vende-se excellente gomma de matarana: no principio da rua Direita, botica do Sr. Brandão.

= Vendem-se duas duzias de camisas de madapolão, bem feitas e acabadas, pelo diminuto preço de 10$800 rs. a duzia; um par de banquinhas de cabeceira de cama, de gosto moderno; uma coberta grande de chita franceza, em bom uso; um lençol grande novo, de linho, com folhos de cassa; um apparelho de chá, de louça fina; um dito de prata contrastada; um faqueiro; um par de castiçaes; salvas para copos d'agoa; copos; paliteiro; colheres de chá e de soupa, desirmanadas, tudo de prata e por preço commodo: na rua da Cadeia do Recife, n. 6, primeiro andar.

= Vende-se um rico annelão com 1 grande brilhante, e um relogio de ouro, de vidro e patente, suisso; na rua Nova, loja n. 21.

= Vende-se um pardo de 20 annos, perfeito pagem, e mesmo para todo o serviço; duas pretas de bonitas figuras, engommão, cozinhão e lavão muito bem roupa; uma dita recolhida, de 20 annos, ama de leite, com um molequinho muito bonito, de 7 a 8 mezes; uma negrinha de 10 annos, muito bonita; um preto de 20 annos: na rua larga do Rozario, n. 46, segundo andar.

= Vendem-se, por preço commodo, os seguintes livros: œuvres complètes de Buffon, 42 v.; Histoire de la révolution française par M. A. Thiers, 10 v; Le Vieillard des tombeaux ou les presbytériens d'Écosse par Walter Scott; 7 v.; Dictionnaire français-anglais et anglais-français par A. Boniface, 1 v.; Aventures de Télémaque, 2 v.: Histoire de Napoléon par M. de Norvins, 2 v.; Nouveaux élémens de botanique et de physiologie végétale par Achille Richard, 1 v.; Traité d'arithmétique par le baron Reynaud, 1 v.; Élémens de physiologie végétale et de botanique par Mirbel, 3 v.: na Soledade, casa n. 38.

= Vende-se uma venda no Manguinho, com poucos fundos, e commodos para familia: a tratar na rua da S. Cruz, venda da calçada de pedra, n. 3.

= Vendem-se dous pianos com pouco uso, e de boas vozes; na rua do Crespo, loja da esquina n. 4

= Vendem-se charutos de regalia, de superior qualidade; no armazem de Francisco Dias Ferreira, no caes da Alfandega.

= Vende-se um escravo de boa figura; sadio, bom pescador do mar alto, canoeiro e perfeito padeiro; na rua da Cadeia do Recife, n. 40.

= Vende-se uma escrava engommadeira, cozinha, cose soffrivelmente, trata bem de meninos, e tem boa conducta, de idade de 18 annos, sem vicios nem achaques; no primeiro andar do sobrado da esquina da rua de Collegio, que tem venda na loja, a qualquer hora do dia.

= Les Soirées du père de famille; Essai sur la histoire de la philosophie; vendem-se, ou trocão-se umas obras por outras, que estejão em bom uso; e grande sortimento de livros; tambem se vende rapé superior, grosso, meio-grosso, princeza da fabrica de Gasse do Rio-de-Janeiro, em libras e oitavas, dito imperial e Meuron, Campello, e Vinagrinho, em libras e oitavas, tudo por preço muito commodo; na rua do Crespo, n. 11.

— Vendem-se, p r preço commodo, duas carroças, sendo uma de ferro, e outra de páo, ambas em muito bom uso; como tambem um excellente boi de carro, muito manso, e em boas carnes; na rua de Soledade, casa n. 38

=Vende-se olheo de cupahiba em latas de 28 libras, por preco commodo; na rua da Cadeia-Velha, n. 16.

= Vendem se os primeiro, segundo, terceiro e quinto tomos do *Panorama*, juntos ou avulsos, por preço commodo; no largo do Collegio, loja de encadernação.

=Vende-se uma rede branca, batida, de tapuarana, com varandas, feita na Bahia-da-Traição; na rua do Queimado, n. 7.

= Vendem se cassas-chitas de lindos padrões e de côres fixas a 240 rs. o covado, dita em cortes a 2000 rs., cambraias de listras com flores de côr a 360 rs. o covado, dita em cortes a 3000 rs., ditas largas francezas com assentos escuros a 260 rs. o covado, ditas de quadros e listras de gostos muito modernos a 320 rs., ditas finissimas a 440 rs., riscados finos e de côres fixas a 200 e 240 rs., cortes de chitas escuras a 1600 rs., dita em covados a 160, 180 e 200 rs., cassa lisa muito larga a 400 rs., ditas de quadros e listras a 300 e 400 rs. a vara, cortes de cambraia adamascada branca e de côres a 400 rs., dita lisa fina a 600 rs., cortes de collete de gostos modernos a 2560 rs., fustões para collete a 320 e 480 rs. o covado, madraste fino muito largo a 260 rs. a vara, dito em peça a 5$ e 5400 rs., madapolão enfestado fino a 5800 rs., brins de quadros e listras, francezes para calças a 320 e 400 rs. o covado, casimira de algodão para calças a 480 rs. o covado, macedonia de listras a 600 rs., brins de algodão entrançado muito encorpado a 480 rs a vara, ditos escuros e brancos todos de linho a 700, 800, 1000 e 1280 rs. a vara, meias para meninos a 200 rs., luvas de algodão a 200 rs., algodão mesclado, proprio para escravos a 240 rs. o covado, dito liso americano muito encorpado a 220 rs., lenços de algodão e seda a 640 e 1600 rs., bretanha de rolo muito encorpada com 10 varas a 2000 rs., mantas de linho grandes a 3000 rs., e outras muitas fazendas por barato preço; na rua do Grespo, loja n. 14, de José Francisco Dias.

= Vendem se duas bonitas crioulas de 18 annos de idade, recolhidas, e de boas conductas; uma preta de Angola, mãi das ditas crioulas; na rua estreita do Rozario, n. 10, terceiro andar.

= Vende-se uma canôa de 6 caixas, de um só páo, propria para o trafico de olaria, por preço commodo; na rua de S. Rita-Nova, n. 91

= Vende-se farinha de mandioca a 3800 rs. o alqueire; a bordo da sumaca *Terceira-Andorinha*, fundeada defronte do Passeio-Publico; por se precisar desoccupar o navio.

= Vende-se potassa americana, muito nova e de superior qualidade, em barris pequenos; na rua da Cadeia-Velha, armazem de assucar n. 12.

=Vende-se uma canôa em muito bom estado, que carrega 800 tijolos; a tratar na rua do Hospicio, n. 4, defronte da casa se acha a dita canôa

= Vende se um escravo do serviço de rua, por preço commodo; na rua das Trincheiras, n. 48.

=Vendem-se cadeiras de pinho proprias para assentos de lojas e vendas, por abrirem e fechegarem; taboas de pinho, costado, costadinho, assoalho e forro para fundos de barricas, ditas americanas até 3 palmos de largura e de todos os comprimentos; tudo por barato preço: atras do theatro velho, armazens ns. 16 e 18, a fallar com Joaquim Lopes de Almeida, caixeiro do Sr. João Matheus.

=Vendem-se os seguintes livros já usados, por preço commodo: dous jogos de Breviarios; Sermões de Massilon, 16 v.; ditos do padre Antonio Vieira, 1 v.; ditos de quaresma, 1 v.; Compendio de theologia moral evangelica, 6 v.; o Pastor evangelico, 4 v.; Diccionario theologico, 5 v.; Ideia de um perfeito parocho, 4 v.; Compendio de theologia moral 4 v.; Historia da igreja christãa, 4 v.; Quadro de doutrina dos padres e doutores da igreja, 3 v.; Panegiricos evangelicos, 2 v.; Orações sacras, 2 v.; Compendio do diccionario dos casos e pontos, 4 v.; Retiro espiritual, 2 v.; Conducta dos confessores, 2 v.; Opusculo theologico, 1 v.; Diccionario poetico portuguez, 1 v.; dito francez e portuguez, 1 v.; Epithome dos principios de moral, 1 v.; dito de doutrina moral, 1 v.; Cathecismo de ordenandos, 1 v.; Elementica moral e philosophica, 1 v.; Instrucções de cirimonias, 1 v.; Lições de mataphisica moral, 1 v; Sciencia dos costumes, 1 v.; Sagrado Concilio tridentino, 1 v.; Elementos de philosophia: na rua do Crespo, loja de miudezas n. 11.

— Vende-se uma farda de panno azul fino e nova, para guarda nacional, por preço commodo; no Atterro da Boa-Vista, loja de miudezas n. 58.

— Vende-se uma preta boceteira, de nação Costa; na rua do Aragão, casa n. 9.

— Vende-se milho muito bom; na rua do Rangel, n. 37

—Vendem-se dous quartáos bons para sella e cangalha; no pateo de S. Pedro, n. 10.

—Vende-se um escravo de nação, de bonita figura e optimo para todo o serviço; na rua das Trincheiras, n. 28.

— Vende-se um lindo, grande, gordo, novo e habilidoso cavallo, por preço muito commodo, segundo as suas qualidades: na rua Imperial, sobrado de um andar n. 87.

—Na fabrica de vinagre e espiritos da rua da Gloria, n 59, vendem-se os seguintes generos de superior qualidade: vinagre tinto, a 50$ rs. a pipa, e 25$ rs a quartola, dito branco a 20$ rs. a quartola, e a 500 rs. a canada, ago'ardente do reino a 800 rs. a canada, dita de França a 1$ rs. dita, dita de aniz a 800 rs. dita, genebra a 800 rs. dita, espirito de vinho a 1000 rs. dita, licores ordinarios (cravo e canella) a 1280 rs. dita, ditos finos de differentes qualidades a 2560 réis a canada.

— Christophers & Donaldson, na rua do Trapiche da alfandega velha, casa n. 40, têem para vender cerveja em barricas, vinda de Londres, vinhos do Porto, Tenerife, e outros autores, ago'ardente de França, tanto em cascos como em garrafas, tudo das melhores qualidades que vêem á esta provincia, e tudo proprio para as pessoas de bom gosto.

— Lonas da Russia, n. 1 e 2, com um pequeno toque de avaria, muito recommendaveis para camas de vento, entretelas de roupas, e outros usos semelhantes: vendem-se pelo baixo preço de cruzado a vara; na loja n. 4 da praça da Independencia.

— Queijos do Alemtejo muito frescaes; na rua da Cadeia Velha, n. 21 e 24.

— Vende-se vinegre superior a 400 réis a canada; na rua do Atterro dos Afogados n. 7.

— Vende-se farelo, pelo modico preço de 4$000 e 2$560 rs.; na rua da Senzalla Velha n. 138.

Escravos Fugidos.

— Ha 15 dias pouco mais ou menos, fugio do engenho Trapiche, no Cabo, uma escrava crioula, de nome Joaquina, que representa ter 30 annos, alta, magra, um pouco fula, bocca e olhos grandes, muito regrista, e foi boceteira quando era escrava de Prisco da Fonseca Coutinho, que a vendeo ao Barão da Boa-Vista: quem a pegar, leve ao referido engenho, ou a rua do Queimado, sobrado 3 andares n. 46, que será generosamente recompensado.

= Desappareceo, no dia 27 de julho, um preto de nome Felix, que representa ter 25 annos, pouco mais ou menos, côr preta, baixo, reforçado do corpo, beiços grossos, falla grossa,; foi visto nas Cinco-Pontas e ribeira; levou calças azues de algodãozinho trançado: roga-se por muito favor as pessoas, que o conhecerem, de o mandarem pegar, e conduzil-o a casa de Rosas Braga & Companhia, largo do Corpo Santo, n. 17, que serão recompensados.

— Fugio, no dia 20 de julho, ha noute, um preto crioulo, de nome Christovão, muito ladino, , altura regular, cheio do corpo, sem barba; beiços grossos; julga-se ter fugido para Maceió, por ter sido d'ahi, de Guilherme José da Graça: quem o pegar, leve a rua Direita, padaria n. 69, de Antonio Alves de Miranda Guimarães, que gratificará generosamente: advertindo-se que o dito escravo, chegou a esta praça no dia 17 do dito mez.

= Fugio, no dia 15 do passado julho, uma preta da Costa, de nome Catharina, estatura regular, côr bem preta, olhos grandes, nariz chato, bocca e peitos grandes, braços e pernas grossas, pés espalhetados, e bichentos, uma cicatriz em uma das pés, falta-lhe uma unha em um dos dedos da mão esquerda, em ambos os joelhos tem bastantes verrugas; levou vestido de chita branca com flores encarnadas e panno da Costa; quem a pegar, leve ao largo do Carmo, n. 5, ou a rua das Trincheiras, n. 10.

= Em dias do mez passado ausentou-se de casa o cabra de Antonio de Sousa Rangel, de nome Estanislão, muito conhecido aqui no Recife, aonde passeia a toda hora; quem o pegar, levando-o na olaria do Cotovello, será bem recompensado.

= Do sobrado n. 7, na rua da Gloria, fugio no dia 24 de julho passado, uma escrava de Francisco de Amorim Lima, de nome Catharina, de nação Costa; foi do Sr. José Joaquim de Mesquita: a qual he secca do corpo, pernas finas, e na esquerda uma pequena mancha foveira, e no lado esquerdo do nariz, já perto do olho um signal de carne, que a torna bem conhecida: roga-se a quem a vir o favor de leval-a no mencionado sobrado, pelo que será bem recompensado.

PERN.; NA TYP DE M. F DE FARIA — 1845.